

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020 – GP/PROGEP

Dispõe sobre a regulamentação dos termos para a prestação de contas anual do auxílio-saúde.

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 608, de 14 de dezembro de 2017, que institui, no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), o auxílio-saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2019 – CD/FUERN que regulamenta a concessão do auxílio-saúde e revoga a Resolução Nº 01/2018 – CD/FUERN;

CONSIDERANDO o Art. 2º, Inciso III da Resolução supracitada, que determina como pré-requisito para a percepção do auxílio-saúde, prestar contas anualmente, nos prazos e termos determinados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP;

DECIDE:

Art. 1º Regulamentar os termos para a prestação de contas anual dos servidores da UERN que tenham percebido em seus vencimentos o auxílio-saúde, no ano imediatamente anterior.

Art. 2º Ficam obrigados à prestação de contas anual de que trata o caput do artigo anterior, os servidores ativos e inativos integrantes do quadro de pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, assim como, os servidores cedidos e comissionados que estejam no efetivo exercício das atividades funcionais no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser feita uma vez ao ano, através de formulário próprio, acompanhado de documento comprobatório de despesa com planos ou seguros privados de assistência à saúde, em prazo a ser determinado pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) por meio de Edital.

§ 1º Serão aceitos como comprovantes de vínculo do beneficiário com planos ou seguros privados de assistência à saúde:

UERN

a) Declaração emitida pela operadora ou administradora de plano de saúde, ou seguradoras privadas de assistência à saúde que comprove **período de tempo de vinculação** do beneficiário;

b) Outro documento que comprove, de forma inequívoca, período de tempo de vinculação com plano de saúde ou seguros privados de assistência à saúde.

§ 2º A comprovação anual deverá ser realizada exclusivamente por meio da Plataforma Íntegra, com o preenchimento de formulário on-line acompanhado do respectivo comprovante digitalizado de forma legível e em formato PDF, com tamanho de arquivo não superior a 150KB.

§ 3º No caso dos servidores aposentados, dos que perderam vínculo com a UERN, ou em casos excepcionais a prestação de contas poderá ocorrer por meio de processo físico, autuado com o formulário padrão (anexo 1) acompanhado do respectivo comprovante.

§ 4º Nas hipóteses listadas abaixo, fica o servidor obrigado imediatamente a prestar contas dos meses não prestados, por meio físico ou digital.

I – exoneração;

II – posse em outro cargo inacumulável;

III – demissão;

IV – redistribuição;

V – fraude, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e/ou penal;

VI – falecimento;

VII – licença para tratar de interesses particulares;

VIII – afastamento para servir em outro Poder, Órgão ou Entidade;

IX – a pedido.

Art. 4º Caso o servidor não realize a prestação de contas no período estabelecido, terá o auxílio-saúde suspenso imediatamente findo o prazo.

Art. 5º Para efeitos da prestação de contas do auxílio-saúde, considerar-se-á o período de **tempo de vinculação** ao plano ou seguro de saúde correlacionado ao período de **tempo de recebimento** do benefício, cuja simultaneidade deverá ser obrigatória.

Art. 6º O beneficiário que, por ocasião da prestação de contas anual, comprovar vinculação a plano de saúde ou Seguro de saúde em período de tempo inferior ao período de tempo de recebimento do auxílio-saúde, devolverá o valor do auxílio-saúde do período sem contratação

UERN

de plano à FUERN no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua efetiva notificação, mediante processo administrativo individualizado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A devolução do valor a que se refere o caput deste artigo se dará por meio de depósito identificado ou transferência bancária para a **conta corrente a ser informado na Plataforma Integra**.

§ 2º Não será aceito comprovante de depósito por meio de envelope ou comprovante de agendamento.

§ 3º Encerrado o prazo de que trata o caput deste artigo, sem que haja a devolução, o usuário terá o benefício suspenso até que proceda com a regularização.

§ 4º Regularizada a situação pendente do usuário que tiver seu benefício suspenso, não caberá ressarcimento com efeitos retroativos dos meses não percebidos.

§ 5º Quando da suspensão do recebimento do auxílio, assim que houver a devolução do valor referente ao período não prestado conta, o benefício somente será restabelecido a pedido, por meio de formulário padrão.

Art. 7º O usufruto de férias, licença ou afastamento durante o período estipulado pela PROGEP para prestação de contas, não desobriga o servidor do cumprimento dos termos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 8º Nos casos de exoneração, rescisão contratual ou qualquer outro tipo de desligamento da instituição, o servidor deverá realizar a prestação de contas do auxílio-saúde antes do seu afastamento da UERN.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Mossoró-RN, 06 de março de 2020.

Profª Me. Jéssica Neiva de Figueiredo Leite Araújo
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
Portaria nº 024/2019 – GR/UERN



ANEXO I

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AUXÍLIO SAÚDE

Dados do(a) Beneficiário(a)

Nome Legível: _____

Matrícula: _____

CPF: _____

Ex-servidor ()

Aposentado ()

Contato Telefônico: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Período de tempo de recebimento do auxílio-saúde pela UERN:

Competência/Ano: _____

() Janeiro

() Fevereiro

() Março

() Abril

() Maio

() Junho

() Julho

() Agosto

() Setembro

() Outubro

() Novembro

() Dezembro

Documento(s) entregue(s): _____

_____ de _____ de 20____

Assinatura

* A informação pode ser consultada nos contracheques do(a) servidor(a).